



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços nº 007/03

N.º Contrato: 261

Processo Administrativo n.º 3/012.456-5 - Tomada Preços 007/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão de Ensino Fundamental

1236100392052 Convênio Salário Educação

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor: R\$ 73.248,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Feliciano Sales Cunha, 2.141 – Distrito Industrial, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 3/012.456-5 – Tomada de Preços nº 007/03, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - A CONTRATADA fornecerá parceladamente os gêneros alimentícios referentes aos itens I, IV e V, constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução

- 2.1. - O fornecimento será de acordo com o Anexo I do edital;
- 2.2. - Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto na quantia, horário estipulado pela Divisão de Alimentação Escolar, que o fará com cinco dias de antecedência;
- 2.2.1. - os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês na entrega.
- 2.3. - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4. - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

885

DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços n.º 007/03

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do prazo**

- 3.1. - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor**

- 4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$73.248,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;
- 4.2. - Os preços poderão ser revisados ou recompostos, a qualquer momento após a data de entrega da proposta, por conta de ocorrência de alterações extraordinárias em formadores de preços de serviços, buscando-se garantir integralmente o equilíbrio econômico financeiro, avençado ao tempo da constituição do vínculo contratual. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar na planilha que relate a equação econômica-financeira do preço vencedor, detalhamentos tais como: todos os custos unitários envolvidos e a taxa de lucratividade bruta esperada, em relação ao preço do serviço. Os eventuais pedidos de revisão ou recomposição de preços terão por base tal equação e seus respectivos itens originais. Na nova equação econômica-financeira, montada estritamente segundo a equação original, contemplará a alteração de valor dos itens que sofreram aumento inesperado, desde que devidamente documentada. O preço resultante da nova planilha será comparado com a da anterior, válido antes da ocorrência de fato imprevisto. A pertinência do pleito revisional será confirmada pela coincidência do valor solicitado e o valor apurado pela diferença entre a nova equação e a equação original conforme metodologia descrita.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
02 Divisão de Ensino Fundamental
1236100392052 Convênio Salário Educação
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

- 6.1. - Os pagamentos se darão em 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal ou fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das responsabilidades da Contratada**

- 7.1. - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como, será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas e eventual dano à saúde do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 261

Processo n.º 3/012.456-5 – Tomada Preços n.º 007/03

- 7.2. - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, "ex-vi" do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: **Das infrações e penalidades**

- 8.1. - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: **Do Foro**

- 9.1. - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referente ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimantar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª